LEI Nº 5617, de 25 de Janeiro de 2013.

"AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO E O CONSEQÜENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM PROL DA ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS MENINOS - AME, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ABRIGO, NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013".

Gilmar Antônio Rinaldi, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Amigo dos Meninos - AME, no lapso temporal correspondido entre janeiro a dezembro de 2013, em prol da execução do projeto "Abrigo".

§ 1º Em virtude do conveniamento referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social à Entidade AME, no montante mensal equivalente a R$ 24.058,65 (vinte e quatro mil e cinquenta e oito reais com sessenta e cinco centavos).

§ 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

Art. 2º Incumbirá à Entidade beneficiada o atendimento integral de até 16 (dezesseis) metas/mês, em favor de crianças de ambos os sexos na faixa etária correspondida entre 0 (zero) a 11 (onze) anos que sejam vítimas de abandono familiar e maus tratos, consistente em alimentação, vestuário, abrigo, educação formal e informal, cuidados inerentes à saúde prestados por profissionais médicos, assistência odontológica, apoio psicológico, orientação espiritual e profissional, bem como acompanhamento sócio-familiar junto às respectivas famílias.

Parágrafo Único - O atendimento exposto no caput do artigo em comento será exclusivamente prestado em prol de crianças que forem devidamente encaminhadas pelo Município de Esteio, e que sejam vítimas de abandono e maus tratos familiares.

Art. 3º O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência, desde que com observância à prévia dotação orçamentária à época.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

* 11.06.08.243.0009.2320 / 774 3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de Janeiro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.